

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2022

Indica ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Penaforte – Ceará a edição e publicação de Decreto regulando o processo seletivo para provimento de cargo em comissão de Diretor Escolar das escolas públicas municipais, respeitando fielmente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o PNE – Plano Nacional da Educação, até a sanção de Lei específica regulando o tema, evitando prejuízos à Administração Pública e à legalidade.

O Vereador PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA, dentro dos limites legais, apresenta e a Câmara Municipal de Penaforte aprova o seguinte Projeto de Indicação:

Considerando o profundo respeito que esta Casa tem para com a INDEPENDÊNCIA e a HARMONIA dos Poderes Constituídos, nos termos do art. 2º da nossa Carta Magna, que informa: *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*;

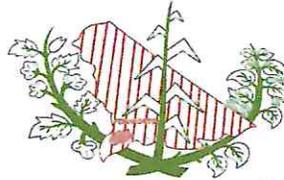
Considerando o sistema de freios e contrapesos que o nosso ordenamento jurídico adotou como forma de assegurar um melhor funcionamento do Estado;

Considerando as funções típicas do Poder Legislativo;

Considerando o Poder Discricionário que o Excelentíssimo Senhor Prefeito tem com relação à organização dos cargos em comissão do Poder Executivo, respeitada a Legalidade.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Penaforte indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a edição e publicação de Decreto que regule o processo seletivo para provimento de cargo em comissão de Diretor Escolar das escolas públicas municipais.

Art. 2º. O Decreto deverá regular momentaneamente a matéria, até a adoção de Lei específica, que automaticamente revogará o Decreto, assim como vem ocorrendo com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

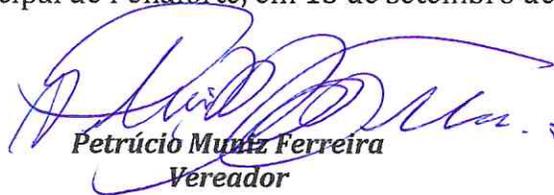
PARÁGRAFO ÚNICO. O Decreto deve seguir fielmente, conforma a Carta Magna, os seguintes Princípios da Administração Pública:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência.

Art. 3º. Esta Indicação segue o art. 169 do Regimento Interno da Casa, respeitando a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal de 1988, não contendo força de Lei, caso aprovada, mas emanando efetivamente a vontade do legislador em aprovar a matéria, sempre respeitando os princípios da Administração Pública.

Art. 4º. Esta Proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Penaforte, em 13 de setembro de 2022.


Petrúcio Muniz Ferreira
Vereador